

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



**CONTRATO Nº 20170512**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma VCR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.876.404/0001-49, estabelecida à ROD. TRASAMAZONICA, Nº1050, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VALMIR RICHTER, residente na ROD. TRANSAMAZONICA Nº1050, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador(a) do CPF 729.370.332-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 057/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ITAITUBA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015210	BANCO BASE MOVEL ALMOFADA SOFT - Marca.: NACIONAL BANCO BASE MOVEL ALMOFADA SOFT C/APOIO BRAÇO REF: CT2825	PEÇA	6,00	1.070,000	6.420,00
015211	BOMBA D AGUA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: CTP BOMBA D AGUA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF: 2964655	PEÇA	8,00	315,000	2.520,00
015212	BUCHA AÇO - Marca.: FORTY BUCHA AÇO REF: 2402913	PEÇA	24,00	173,000	4.152,00
015213	BUCHA AÇO. - Marca.: FORTY BUCHA AÇO REF:2402912	PEÇA	18,00	160,000	2.880,00
015214	BUCHA AÇO P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: FORTY BUCHA AÇO P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF:2291096	PEÇA	12,00	129,000	1.548,00
015216	BUCHA CONCHA. - Marca.: FORTY BUCHA CONCHA REF: X124702100	PEÇA	36,00	170,000	6.120,00
015217	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC-7 - Marca.: FORTY BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC-7 REF:X124802100	PEÇA	48,00	174,000	8.352,00
015218	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: FOR BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF:2444360	PEÇA	15,00	150,000	2.250,00
015220	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO PC 200 - Marca.: F ORTY BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO PC 200 REF: 2057073180	PEÇA	15,00	139,000	2.085,00
015221	CANGAIA P/EQUIPAMENTO MODELO PC200/240 - Marca.: TT PARTS CANGAIA P/EQUIPAMENTO MODELO PC200/240 TODOS REF:20Y3011312	PEÇA	4,00	735,000	2.940,00
015222	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325 (DIR) - M arca.: TT PARTS CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325 (DIR) REF:7Y0357	PEÇA	6,00	416,000	2.496,00
015223	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325(ESQ) - Ma	PEÇA	6,00	416,000	2.496,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



	rca.: TT PARTS CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325(ESQ) REF:7Y0358				
015228	CANTO LAMINA P/ EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (DIR PEÇA ) - Marca.: ECOPLAN	5,00	500,000		2.500,00
015229	CANTO LAMINA P/ EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (DIR) REF:5J6939/19050				
015229	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (ESQ) PEÇA - Marca.: ECOPLAN	5,00	500,000		2.500,00
015230	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D5/D6 3/4 6F (ESQ) REF:5J6940/19050				
015230	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D50/D60/D65 CURVO PEÇA 1 5F DIR FORJADO - Marca.: ECOPLAN	8,00	390,000		3.120,00
015231	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D50/D60/D65 CURVO 1 5F DIR FORJADO REF:1407011141				
015231	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D50/D60/D65 CURVO PEÇA 1 5F ESQ FORJADO - Marca.: ECOPLAN	8,00	390,000		3.120,00
015232	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D50/D60/D65 CURVO 1 5F ESQ FORJADO REF:1407011141				
015232	COLAR CAT P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/323D-49ELOS - Ma PEÇA rca.: ITR	6,00	10.000,000		60.000,00
015233	COLAR CAT P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/323D-49ELOS REF:1941608				
015233	COLAR P/EQUIPAMENTO MODELO D6 M/A 36 ELOS CAA LADO ( PEÇA FURO 3/4) - Marca.: ITR	6,00	10.200,000		61.200,00
015235	COLAR P/EQUIPAMENTO MODELO D6 M/A 36 ELOS CAA LADO (FURO 3/4) REF:3P1088				
015235	CORREIA - Marca.: CONBTINENTAL PEÇA	15,00	340,000		5.100,00
015236	CORREIA REF:2128585				
015236	CORREIA. - Marca.: CONBTINENTAL PEÇA	12,00	155,000		1.860,00
015239	CORREIA REF:7M4706				
015239	CORREIA HELICE P/EQUIPAMENTO MODELO D6D - Marca.: CO PEÇA NBTINENTAL	15,00	162,000		2.430,00
015243	CORREIA HELICE P/EQUIPAMENTO MODELO D6D REF: 2Y7609				
015243	DENTE ESCARIFICADOR P/EQUIPAMENTO MODELO 120G/140B/1 PEÇA 20B/12E/140K - Marca.: NTX	20,00	153,000		3.060,00
015252	DENTE ESCARIFICADOR P/EQUIPAMENTO MODELO 120G/140B/120B/12E/140K REF:9F5124				
015252	DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 210/250 (LONG PEÇA O) - Marca.: NTX	120,00	180,000		21.600,00
015255	DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 210/250 (LONGO)REF: 61N831310				
015255	DENTE ESCAVADEIRA KOM PC P/EQUIPAMENTO MODELO 150/1 PEÇA 60/200(REFORCADO) - Marca.: NTX	60,00	115,000		6.900,00
015273	DENTE ESCAVADEIRA KOM PC P/EQUIPAMENTO MODELO 150/160/200(REFORCADO) REF:2057019570				
015273	ESTICADOR CUMMINS (TODOS) - Marca.: TT PARTS PEÇA	6,00	325,000		1.950,00
015274	ESTICADOR CUMMINS (TODOS)REF:3918944				
015274	ENGRENAGEM PLANETARIA P/ EQUIPAMENTO MODELO ZF 350 ( PEÇA ORIG) - Marca.: ZF	36,00	240,000		8.640,00
015276	ENGRENAGEM PLANETARIA P/EQUIPAMENTO MODELO ZF 350 (ORIG) REF:95353232				
015276	FILTRO AR EXT P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325BL/320D - PEÇA Marca.: TURBO	8,00	90,000		720,00
015277	FILTRO AR EXT P/EQUIPAMENTO MODELO 320/325BL/320D REF:1318821				
015277	FILTRO COMB.P/EQUIPAMENTO MODELO 320C/CL/325BL(BLIND PEÇA ADO) - Marca.: TEC FIL	12,00	60,000		720,00
015281	FILTRO COMB.P/EQUIPAMENTO MODELO 320C/CL/325BL(BLINDADO) REF:1R0751				
015281	LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D6 3/4 10F-1,52M - Marca. PEÇA : TT PARTS	6,00	880,000		5.280,00
015282	LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO D6 3/4 10F-1,52M REF: 4T3009/15011				
015282	LAMINA PATROL CURVA P/EQUIPAMENTO MODELO 3/4 13F - M PEÇA arca.: TT PARTS	80,00	650,000		52.000,00
015284	LAMINA PATROL CURVA P/EQUIPAMENTO MODELO 3/4 13F (AMARELA)1,82 REF:5D9558				
015284	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (DIR) - Marca.: PEÇA PANEGOSI	4,00	427,000		1.708,00
015285	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (DIR)REF:1413013291				
015285	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (ESQ) - Marca.: PEÇA PANEGOSI	4,00	427,000		1.708,00
015286	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D50 (ESQ)REF:1413013281				
015286	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D6 (DIR) - Marca.: P PEÇA ANEGOSI	4,00	418,000		1.672,00
015287	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D6 (DIR) REF:5M5003				
015287	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D6 (ESQ) - Marca.: PEÇA PANEGOSI	4,00	418,000		1.672,00
015288	MANCAL R.G P/EQUIPAMENTO MODELO D6 (ESQ)REF:5M5004				
015288	PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO PC200 - Marca.: PEÇA NACIONAL	250,00	15,000		3.750,00
015289	PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO PC200 REF:24X120				
015289	PARAFUSO DENTE - Marca.: NACIONAL PEÇA	250,00	15,000		3.750,00
015290	PARAFUSO DENTE P/ EQUIPAMENTO MODELO R210/R220/320/SANY/DOSSAN REF:20X140				
015290	PINO CONCHA - Marca.: FORTY PEÇA	22,00	550,000		12.100,00
015291	PINO CONCHA REF: 61N611100				
015291	PINO CONCHA. - Marca.: FORTY PEÇA	25,00	550,000		13.750,00
015292	PINO CONCHA REF:61N611111				
015292	PINO CONCHA. - Marca.: FORTY PEÇA	12,00	550,000		6.600,00
015293	PINO CONCHA REF: 61N611091				
015293	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: FORTY PEÇA	15,00	550,000		8.250,00
015294	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF:2543053				
015294	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: FORT PEÇA	10,00	445,000		4.450,00
015295	PINO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF:2543052				
015295	PINO CONCHA 1 - Marca.: FORTY PEÇA	25,00	427,000		10.675,00
015296	PINO CONCHA 1 REF:61N611081				
015296	PINO GEMIOS ENFERIOR P/EQUIPAMENTO MODELO 210 - Mar PEÇA ca.: FORTY	2,00	330,000		660,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



	PINO GEMIOS ENFERIOR P/EQUIPAMENTO MODELO 210 REF: 610801600				
015297	PINO LANÇA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC - Marca.: FORT PEÇA	2,00	650,000	1.300,00	
015299	PINO LANÇA P/EQUIPAMENTO MODELO 210LC REF:61N611010 RACOR COMPLETO - Marca.: ORIGINAL PEÇA	6,00	697,000	4.182,00	
015300	REPARO PISTÃO CAÇAMBA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D2L - Marca.: GH PEÇA	12,00	490,000	5.880,00	
015302	REPARO PISTÃO CAÇAMBA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D2L REF:3500962 REPARO PISTAO ELEVACÃO CAT P/EQUIPAMENTO MODELO 320 PEÇA	4,00	548,000	2.192,00	
015304	REPARO PISTAO ELEVACÃO CAT P/EQUIPAMENTO MODELO 320D2L REF:3500967 RETENTOR MOTRIZ P/EQUIPAMENTO MODELO D8/CHERY/PC200/ PEÇA	2,00	190,000	380,00	
015305	SANY/DOOSAN - Marca.: CARBONEL MODELO D8/CHERY/PC200/SANY/DOOSAN REF:18852 RETENTOR MOTRIZ GRANDE P/EQUIPAMENTO MODELO D50 - Ma PEÇA	12,00	380,000	4.560,00	
015306	rca.: CARBONEL RETENTOR MOTRIZ GRANDE P/EQUIPAMENTO MODELO D50 REF:1303700010 RODA GUIA P/ EQUIPAMENTO MODELO 320 TODAS C/ MANCAL PEÇA	4,00	2.350,000	9.400,00	
015307	- Marca.: TT PARTS RODA GUIA P/ EQUIPAMENTO MODELO 320 TODAS C/ MANCAL REF:1132907 RODA GUIA P/EQUIPAMENTO MODELO R210/R220 TODAS - Ma PEÇA	4,00	2.350,000	9.400,00	
015308	rca.: TT PARTS RODA GUIA P/EQUIPAMENTO MODELO R210/R220 TODAS REF:81N613010 RODA GUIA PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6 - Marca.: TT PEÇA	8,00	2.350,000	18.800,00	
015309	PARTS RODA GUIA PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6 REF: 20Y3000030 ROLAMENTO - Marca.: NTN PEÇA	4,00	1.190,000	4.760,00	
015310	ROLAMENTO REF:1300913210 ROLAMENTO - Marca.: SHF PEÇA	10,00	590,000	5.900,00	
015311	ROLAMENTO REF:1300931321 ROLAMENTO - Marca.: SHF PEÇA	6,00	360,000	2.160,00	
015312	ROLAMENTO REF:24940180 ROLAMENTO - Marca.: SHF PEÇA	6,00	660,000	3.960,00	
015313	ROLAMENTO REF:24940310 ROLAMENTO* - Marca.: SHF PEÇA	8,00	460,000	3.680,00	
015314	ROLAMENTO REF:604302213 ROLAMENTO PLANETARIA TRACÇÃO ZF (ORIG) - Marca.: SHF PEÇA	36,00	130,000	4.680,00	
015315	ROLAMENTO PLANETARIA TRACÇÃO ZF (ORIG)REF:750118072 ROLETE INF.DUPLO D6. - Marca.: ITA PEÇA	15,00	1.570,000	23.550,00	
015316	ROLETE INF.DUPLO D6 REF:7G0423 ROLETE INF PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6/8-210 LC - Marca.: TT PEÇA	36,00	900,000	32.400,00	
015317	ROLETE INF PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-6/8-210 LC REF:20Y3000016 ROLETE INF SIMPLES D6 - Marca.: TT PARTS PEÇA	12,00	1.275,000	15.300,00	
015318	ROLETE INF SIMPLES D6 REF:7G0421 ROLETE SUP P/EQUIPAMENTO MODELO D050 - Marca.: TT P PEÇA	6,00	790,000	4.740,00	
015319	ARTS ROLETESUP P/EQUIPAMENTO MODELO D50 REF:1313000316 ROLETE SUP D6 - Marca.: TT PARTS PEÇA	8,00	780,000	6.240,00	
015321	ROLETE SUP D6 REF:9S2730 ROLETE SUP PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-8/PC210/PC228 PEÇA	12,00	755,000	9.060,00	
015322	- Marca.: TT PARTS ROLETE SUP PC P/EQUIPAMENTO MODELO 200-8/PC210/PC228 REF:20Y3000481 ROLETE SUPERIOR P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: T PEÇA	8,00	590,000	4.720,00	
015323	T PARTS ROLETE SUPERIOR P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF:8E5600 SEGMENTO P/ EQUIPAMENTO MODELO AD14B/AD14CS/AD14C( PEÇA	2,00	1.840,000	3.680,00	
015324	CADA LADO) - Marca.: PONEGOSI SEGMENTO P/ EQUIPAMENTO MODELO AD14B/AD14CS/AD14C(CADA LADO)REF:4971252 SEGMENTO D50 (CADA LADO) - Marca.: PONEGOSI PEÇA	6,00	1.530,000	9.180,00	
015325	SEGMENTO D50 (CADA LADO)REF:1312742220 SEGMENTO D6 (CADA LADO) - Marca.: PONEGOSI PEÇA	8,00	1.250,000	10.000,00	
015326	SEGMENTO D6 (CADA LADO) REF:5S0050 SEGMENTO FD9/7D - Marca.: PONEGOSI PEÇA	8,00	1.180,000	9.440,00	
015327	SEGMENTO FD9/7D REF:75221609 SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA - Marca.: ECOPLAS PEÇA	36,00	235,000	8.460,00	
015328	SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA REF:27131218 SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 210 PEÇA	50,00	330,000	16.500,00	
015329	LONGA - Marca.: ECOPLAS SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 210 LONGA REF:61N831320 SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 320B PEÇA	30,00	195,000	5.850,00	
015330	L P/1U3352 - Marca.: ECOPLAS SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO 320BL P/1U3352 REF:616354 SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO PC15 PEÇA	60,00	260,000	15.600,00	
015331	0/160/200 - Marca.: ECOPLAS SUPORTE DENTE ESCAVADEIRA P/EQUIPAMENTO MODELO PC150/160/200 REF:20Y7014520 TURBINA 320D - Marca.: BIAGIO PEÇA	1,00	2.990,000	2.990,00	
015332	TURBINA 320D REF:2870049 UNHA ESCARIFICADOR PATROL P/ EQUIPAMENTO MODELO 120 PEÇA	350,00	45,000	15.750,00	
	B/RG170 (AMARELO) - Marca.: ECOPLAS UNHA ESCARIFICADOR PATROL P/ EQUIPAMENTO MODELO 120B/RG170 (AMARELO)REF:2D5572				
			VALOR GLOBAL R\$	632.398,00	

**ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 632.398,00 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 057/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 057/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso de equipamentos, empregados e responsável da CONTRATADA; às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega das peças genuínas para máquinas pesadas;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças genuínas para máquinas pesadas objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar peças genuínas para máquinas pesadas sem padrão de qualidade, diferente das especificações do edital não comercializada e imprópria para os serviços desenvolvidos pelo Município;

1.4. solicitar o quantitativo de peças genuínas para máquinas pesadas de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programados para o período pela Secretaria de Infraestrutura;



1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca de peças genuínas para máquinas pesadas entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças genuínas para máquinas pesadas objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças genuínas para máquinas pesadas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças genuínas para máquinas pesadas resultado de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer peças genuínas para máquinas pesadas, de modo que sejam auferidos e possam ser visualizados seus padrões de qualidade;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças genuínas para máquinas pesadas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças genuínas para máquinas pesadas objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças genuínas para máquinas pesadas considerados sem qualidade e impróprio para uso nos serviços desenvolvido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou



outro servidor designado para esse fim;

1.8 comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 057/2017-PP.

1.10 entregar as peças genuínas para máquinas pesadas no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de ferro e de telha galvanizada ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de ferro e de telha galvanizada, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver



prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças genuínas para máquinas pesadas caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento de peças genuínas para máquinas pesadas está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infaestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças genuínas para máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões





que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;



- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 057/2017-PP, cuja realização decorre da

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

VCR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA - EPP  
CNPJ 23.876.404/0001-49  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_